



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 396

Irauçuba-CE, em 09 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Rogério Barbosa Mesquita**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Chefe do Executivo, o Sr. Prefeito em Exercício **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 10 E ARTIGO 11, AMBOS DA LEI 1.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018-INSTITUI O PROGRAMA PROTAGONISMO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

*[Handwritten signature of Francisco Evaristo Lopes Maciel]*  
Francisco Evaristo Lopes Maciel  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO  
CNPJ: 02.353.389/0001-73

Recebi em 09/09/2022  
Às 12 horas e 17 minutos.  
*[Handwritten signature]*



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE N° 92/2022.**

A sua Excelência

**Rogério Barbosa Mesquita**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho por satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 10 E ARTIGO 11, AMBOS DA LEI 1.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018-INSTITUI O PROGRAMA PROTAGONISMO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DA JUSTIFICATIVA:**

O incluso projeto de lei visa acrescentar ao Programa Protagonismo Social, a possibilidade de inserção de seus beneficiários em projetos e/ou atividades permanentes desempenhados por associações e outras organizações não governamentais, mediante pagamento de uma bolsa no valor de R\$ 500,00(quinhentos) reais.

O escopo da presente propositura é propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional, potencializar uma maior integração socioeconômica, fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional, dentre outros, viabilizando a inserção de seus beneficiários no mercado formal de trabalho, bem como gerar renda nos bairros, localidades e distritos do Município de Irauçuba.

É salutar frisar aos Nobres Vereadores que o Município de Irauçuba deve fazer o que estiver ao seu alcance para preparar os seus cidadãos para o mercado de trabalho, buscando sempre novas parcerias e projetos que beneficiem e capacite a pessoa para o seu primeiro emprego.

Por fim, os benefícios à Municipalidade de Irauçuba são incontroversos e serão reflexo do progresso merecedor desta coletividade. Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 09 de setembro de 2022.

**Francisco Evaristo Lopes Maciel**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 92 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 10 E ARTIGO 11, AMBOS DA LEI 1.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018- INSTITUI O PROGRAMA PROTAGONISMO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "PROTAGONISMO SOCIAL"-PS, no Município de Irauçuba, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de pessoas no mercado de trabalho para que venham adquirir experiência profissional, desempenhando atividades vinculadas ao Sistema de Assistência Social-SAS, mediante seleção pública simplificada, bem como a projetos e/ou atividades permanentes de comprovado interesse da coletividade, desempenhados por associações e outras organizações não governamentais, de atuação local, legitimamente constituídas de acordo com a legislação vigente e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, que serão denominados bolsistas.

**§1º.** Os bolsistas de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelas entidades sociais e aprovados pela Secretaria de Promoção e Inclusão Social do Município de Irauçuba, se atenderem aos requisitos dispostos no artigo 6º da Lei 1359 de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** O inciso I e parágrafo único do artigo 3º Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2018, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º(...)

I-Na concessão de auxílio pecuniário, considerando que o valor da remuneração será de 01(um) salário mínimo para a carga horária de 40 horas semanais e ½ salário mínimo para a carga horária de 20 horas semanais, pelo prazo máximo de 12 meses de atividades, podendo ser renovável por igual período, quando desempenhando atividades vinculadas ao sistema de assistência social. E quando vinculados a projetos e atividades permanentes de entidades



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[wwwираucuba.ce.gov.br](http://wwwираucuba.ce.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

sociais, será ofertado uma bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos) reais, não podendo exceder a carga horária de 30(trinta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único: O pagamento do auxílio pecuniário bem como o da bolsa, serão feitos mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa "Protagonismo Social".

**Art.3º.** O artigo 10º da Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 O Programa "Protagonismo Social" -PS ficará a cargo da Secretaria de Promoção e Inclusão Social-SIPS, sob a coordenação do Secretário(a) de Promoção e Inclusão Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art.4º.** O artigo 11 da Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. O "Programa Protagonismo Social" -PS contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário(a) de Promoção e Inclusão Social, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 09 de setembro de 2022.

**Francisco Evaristo Lopes Maciel**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE IRAUÇUBA



**PARECER JURÍDICO N°. 108 / 2022**  
**Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 92/2022**

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 09/09/2022  
As 16 horas e 35 minutos.

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o Projeto de Lei do Executivo de nº. 92/2022, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

O Projeto de Lei analisado é revestido de LEGALIDADE e LICITUDE, vez que constitu ATO DISCRICIONÁRIO do Poder executivo Municipal.

Ademais, incontestável é, dentre as alterações propostas, a necessidade da adequação da nova nomenclatura da Secretaria responsável pela pasta à lei.

**DO PARECER**

Assim, senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica, em tendo observado a LEGALIDADE E LICITUDE da pretensão, opina pelo prosseguimento da tramitação, orientando que V. Exa. encaminhe o Projeto às comissões temáticas para apreciação da matéria.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 09 de setembro de 2022.

  
João Pereira do Rêgo Neto  
Assessor Jurídico  
OAB-CE: 10.199



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.359/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O presente ato administrativo foi publicado por dispensação em flanelógrafo em 20/12/18 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 96/0056434-5/Ceará), tendo em vista a ausência do Diário Oficial.  
Jenauer 20/12/18

Chefe de Setor

**"INSTITUI O PROGRAMA "PROTAGONISMO SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "PROTAGONISMO SOCIAL" - PS, no Município de Irauçuba, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de pessoas no mercado de trabalho e que venham adquirir experiência profissional, desempenhando atividades vinculadas ao Sistema de Assistência Social -SAS mediante seleção pública simplificada.

**Art. 2º** - Os objetivos do Programa são:

I - propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional;

II - potencializar uma maior integração socioeconômica;

III - fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional;

IV - gerar renda nos bairros, localidades e distritos;

V - preparar pessoas para o mercado de trabalho.

**Art. 3º** - O Programa "Protagonismo Social" consistirá:



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

I - Na concessão de auxílio pecuniário, considerando que o valor da remuneração será de 01 (um) salário mínimo para a carga horária de 40 horas semanais e 1/2 salário mínimo para a carga horária de 20 horas semanais, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses de atividades, podendo ser renovável por igual período;

II- A duração do trabalho do bolsista não excederá 08 (oito) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

III - a participação em capacitação adicional, serão ministradas pelos órgãos municipais, ou por entidades conveniadas ou parceiros desta municipalidade.

**Parágrafo Único** - O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa "Protagonismo Social" – PS.

**Art. 4º** - Para fins do Programa "Protagonismo Social" – PS, será considerado beneficiário pessoas de idade mínima de 18 (dezoito) anos, que não exerça atividade remunerada e não possua rendimentos próprios.

**Art. 5º** - Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º, desta lei.

**§ 1º** - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

**Art. 6º** - Para participar do Programa "Protagonismo Social" – PS, o beneficiário, deverá:



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - manter frequência de 90% (noventa por cento) no local onde foi designado;

II - cumprir a carga horária fixada capacitações adicionais ofertadas e qualificação profissional;

III - não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Parágrafo Único** - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Irauçuba.

**Art. 7º** - A concessão dos benefícios previstos no artigo 3º será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) do desenvolvimento de suas atividades, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;

III - forem descumpridos quaisquer cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

**Art. 8º** - Será excluído do Programa "Protagonismo Social" – PS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

**§ 1º** - Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma a legislação municipal aplicável.

A handwritten signature in black ink, reading "Ressarcimento", is placed over the bottom right corner of the document.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais, ONG'S e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

**Art. 10º** - O Programa "Protagonismo Social" – PS ficará a cargo da Secretaria da Assistência Social, sob a coordenação do Secretário de Assistência Social, a que caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 11º** - O Programa "Protagonismo Social" – PS contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário da Assistência Social, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.

**§ 1º** - A Comissão mencionada no caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa "Protagonismo Social" – PS.

**§ 2º** - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.





**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12º** - O Programa será desenvolvido durante todo o ano, tanto para inscrições como para execução.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) e dotações próprias, suplementadas se necessário. As fontes de recursos são oriundas do Fundo Nacional da Assistência Social e do Governo Estadual.

**Art. 14º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 15º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba.**

Irauçuba/CE, 20 de Dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Nonato Souza Silva".

**Raimundo Nonato Souza Silva**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Eu, **MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA**, Chefe de Setor de Publicações dos Atos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, **DECLARO** para os devidos fins que, a Lei nº 1.359 de 20 de Dezembro de 2018, Que "**INSTITUI O PROGRAMA "PROTAGONISMO SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Maria Irlani Teixeira Sousa

**MARIA IRLANI TEIXEIRA SOUSA**

CHEFE DO SETOR DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



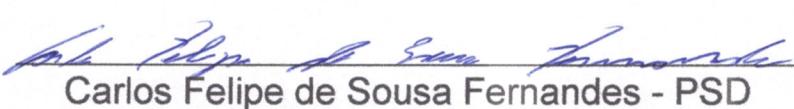
Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Irauçuba

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 92/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 92/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 10 E ARTIGO 11, AMBOS DA LEI 1.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 – INSTITUI O PROGRAMA PROTAGONISMO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 09 de setembro de 2022.

  
Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD  
Presidente

  
Tânia Maria Fontenele Alves - PDT  
Relator

  
João Batista Sousa Silva - PDT  
Membro



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Irauçuba

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 92/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 92/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 10 E ARTIGO 11, AMBOS DA LEI 1.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 – INSTITUI O PROGRAMA PROTAGONISMO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 09 de setembro de 2022.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT  
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD  
Relator

Antônio Elio Madeira Braga

Antônio Elio Madeira Braga - PSD  
Membro



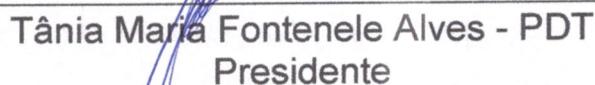
Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Irauçuba

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 92/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 92/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 10 E ARTIGO 11, AMBOS DA LEI 1.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 – INSTITUI O PROGRAMA PROTAGONISMO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 09 de setembro de 2022.

  
Tânia Maria Fontenele Alves - PDT  
Presidente

  
Valmir Mota Rafael - PDT  
Relator

  
Francisco Barros Matias - PSL  
Membro



Estado do Ceará

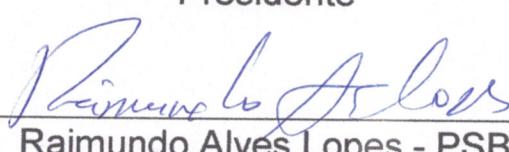
## Câmara Municipal de Irauçuba

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 92/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 92/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 10 E ARTIGO 11, AMBOS DA LEI 1.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 – INSTITUI O PROGRAMA PROTAGONISMO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que assinam abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 09 de setembro de 2022.

  
João Batista Sousa Silva - PDT  
Presidente

  
Raimundo Alves Lopes - PSB

Relator

  
Antônio Elio Madeira Braga - PSD  
Membro



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Irauçuba

**PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 92/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei n°. 92/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 3º, INCISO I, ARTIGO 10 E ARTIGO 11, AMBOS DA LEI 1.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 – INSTITUI O PROGRAMA PROTAGONISMO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que assinam abaixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 09 de setembro de 2022.

Teresa Mota de Sousa

Teresa Mota de Sousa - PDT  
Presidente

Otacílio Batista da Silva

Otacílio Batista da Silva - PSD  
Relator

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB  
Membro